Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. n.º 2
Proc. 171/93

em 02 de agosto de 1993

Mensagem nº 35/93
Ref.: Processo nº 8320/89

A COMISSÃO DE Justiça e Redação
SÃO VICENTE 03 / 08 / 93

MENSAGEM N.º 42/93
DOCUMENTO N.º 2161/93

PRAZO: 45 DIAS
RECEBIDO EM: 03 / 08 / 93
VENCE EM: 16 / 09 / 93

Senhor Presidente

Por meio da presente Mensagem, tenho a honra de encaminhar à apreciação desse E. Legislativo o incluso Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a concessão de abono aos servidores desta Prefeitura e do SESASV - Serviço de Saúde de São Vicente, aos inativos e pensionistas.

Trata-se de providência destinada a recompor parcialmente as perdas salariais ocorridas entre os meses de janeiro a julho de 1993, em relação aos índices do DIEESE, na forma do artigo 105 da Lei Orgânica do Município.

Apesar de, até este momento, esta Prefeitura não ter solucionado por completo a questão das despesas de pessoal em relação às receitas correntes, impõe-se a concessão dos abonos propostos, como forma de valorizar o servidor municipal.

Em razão da matéria, solicito seja o Projeto de Lei Complementar apreciado pelos nobres Senhores Vereadores no prazo estabelecido no artigo 57 da Lei Orgânica do Município.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL SÃO VICENTE
PROTOCOLO
0007 02 AGO 93 03 15 52

Exmo. Sr.
Dr. Carlos Roberto Gigliotti
DD. Presidente da
Câmara Municipal de
São Vicente - Estância Balneária

mtas.

Mod. 246 -

Fl n.º 3
Proc. 171/93

Proj de Lei Complementar n.º 24/93
Documento n.º 2145/93

Mensagem nº 35/93

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Dispõe sobre a concessão de abono aos servidores da Prefeitura Municipal e do SESASV - Serviço de Saúde de São Vicente, aos inativos e às pensionistas da Caixa de Previdência e da Prefeitura e dá outras providências.
Proc. nº 8320/89

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 1º de agosto de 1993, aos servidores da Prefeitura Municipal e do SESASV-Serviço de Saúde de São Vicente, e aos inativos, abono equivalente a 57% (cinquenta e sete por cento) do valor das respectivas referências salariais vigentes no mês de julho de 1993.

§ 1º - O abono de que trata este artigo não será incorporado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens, gratificações ou benefícios, proventos e pensões.

§ 2º - Sobre o abono a que se refere o "caput" não incidem descontos previdenciários.

Art. 2º - Fica concedido às pensionistas da Prefeitura e da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente, a partir de 1º de agosto de 1993, abono no valor de CR$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos cruzeiros reais).

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

****

mtas.